

Registo de Entrada				
NIPG:				
Data:				
N.º de Instalação:				
O Funcionário				

CONTRATO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ORIGINAL

	A Identificação						
01	Nome / Entidade:						
02	Morada / Sede:						
03	Freguesia:04 Código Postal:						
05	NIF / NIPC:						
80	Telefone:						
11	Email:						
12	Solicito o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.						
13	Código de Certidão Comercial Permanente:						
14	Empresário em Nome Individual Sociedade Unipessoal por Quotas						
	Sociedade por Quotas Sociedade Anónima Outra Qual?						
	B Identificação do Local de Consumo						
01	Prédio Sito em:						
02	Lote / N°:						
05	Código Postal:						
07	Inscrito na Repartição de Finanças sob o artigo matricial:						
09	Declaração de inscrição do prédio na matriz de /						
10	Água Água e saneamento						
11	Tipo de Consumo de Água Doméstico Não Doméstico						
E	Nome e Morada de Envio de Fatura						
01	Nome / Entidade:						
02	Morada / Sede:03 Lote/N.º:04 Fração:						
05	Freguesia:						
07							
10							
11	Adesão à Fatura Eletrónica (preencher Anexo III)						
B2 Modalidade de Pagamento							
01	Modalidade de Pagamento Município/Junta de Freguesia/Multibanco						
	Transferência Bancária (Dados de Pagamento a Autorizar)						
	(PREENCHER ANEXO I)						
	C Informação/Consentimento						

De acordo com o RGPD, o Município de Odemira enquanto responsável pelo tratamento, informa que os dados recolhidos destinam-se exclusivamente para o fim presente neste formulário.

Os titulares dos dados podem exercer, por escrito, os seus direitos previstos no art. 13º, designadamente: direito de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição e de ser informado em caso de violações de segurança.

Para mais informações contacte: protecao.dados@cm-odemira.pt, Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira, Tel. 283 320 900 ou

Para mais informações contacte: protecao.dados@cm-odemira.pt, Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira, Tel. 283 320 900 ou consulte a política de privacidade em www.cm-odemira.pt.

De acordo com a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, os elementos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administra-

tivos, pelo que o Município estará obrigado a garantir o seu acesso, salvaguardando os dados pessoais, a todos aqueles que o solicitem.

FOR.DISu.002.02

D Assinaturas							
01 O Presidente da Câmara:							
E Documentação a Apresentar							
02 Licença de Obras 06 H	nposto Municipal Imóvel abilitação de Herdeiros e Relações de Bens ontrato de Arrendamento						
F Informações O Contrato é efetuado em duplicado, será entregue ao utilizador um exemplar devidamente autenticado.							
G Observações	A preencher pelos serviços O Contador é integrado no Sistema Público de Abastecimento de Água de Contador instalado em Número do Contador Diâmetro Marca Roteiro n.º Número de Instalação						

FOR.DISu.002.02 2/6



CONTRATO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

DUPLICADO

	A Identificação						
01	Nome / Entidade:						
02	Morada / Sede:						
03							
05	NIF / NIPC:	<mark>06</mark> Nº de Identificação Civ	 vil:				
80	Telefone:	09 Telemóvel:	1	10 Fax:			
11	Email:						
12	Solicito o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.						
13	Código de Certidão Comercial Permanente:						
14	Empresário em Nome Individual Sociedade Unipessoal por Quotas						
	Sociedade por Quotas Sociedade Anónima Outra Qual?						
	Sociedade por Quotas	Sociedade Anomina	Outra	quat:			
	B Identificação do Lo	cal de Consumo					
01	Prédio Sito em:						
02	Lote / Nº:						
05							
07	Inscrito na Repartição de Fir	nanças sob o artigo matricial:		<mark>08</mark> Fração	o:		
09	Declaração de inscrição do p	prédio na matriz de /	<i>/</i>				
10	Água Água e s	saneamento					
11	Tipo de Consumo de Água	Doméstico Não	Doméstico				
E	Nome e Morada de	Envio de Fatura					
01	Nome / Entidade:						
02				<u></u>	<mark>04</mark> Fração:		
05			_	_			
07	-	08 Telemóvel:	_				
10							
11	Adesão à Fatura Eletrónica ((preencher Anexo III)					
B2 Modalidade de Pagamento							
01	Modalidade de Pagamento Município/Junta de Freguesia/Multibanco						
91	Transferência Bancária (Dados de Pagamento a Autorizar)						
	(PREENCHER ANEXO I)						
	C Informação/Conse	ntimento					

De acordo com o RGPD, o Município de Odemira enquanto responsável pelo tratamento, informa que os dados recolhidos destinam-se exclusivamente para o

fim presente neste formulário.

Os titulares dos dados podem exercer, por escrito, os seus direitos previstos no art. 13°, designadamente: direito de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição e de ser informado em caso de violações de segurança.

Para mais informações contacte: protecao.dados@cm-odemira.pt, Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira, Tel. 283 320 900 ou

consulte a política de privacidade em www.cm-odemira.pt.
De acordo com a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, os elementos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administra-

tivos, pelo que o Município estará obrigado a garantir o seu acesso, salvaguardando os dados pessoais, a todos aqueles que o solicitem.

FOR.DISu.002.02 3/6

D Assinaturas							
01 O Presidente da Câmara:							
E Documentação a Apresentar							
02 Licença de Obras 06 Hab	oosto Municipal Imóvel vilitação de Herdeiros e Relações de Bens utrato de Arrendamento						
F Informações O Contrato é efetuado em duplicado, será entregue ao utilizador um exemplar devidamente autenticado.							
G Observações	A preencher pelos serviços O Contador é integrado no Sistema Público de Abastecimento de Água de Contador instalado em Número do Contador Diâmetro Marca Roteiro n.º Número de Instalação						

FOR.DISu.002.02 4/6

CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO

DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Entre os contratantes identificados, sendo o primeiro designado por Município de Odemira e o segundo por utilizador, fica ajustado e reciprocamente aceite o contrato de fornecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos subordinados às cláusulas e condições seguintes:

1. Objeto

1.1 O Município de Odemira, disponibilizará os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na Lei e nos Regulamentos Municipais.

2. Contrato

- 2.1 O requerente instruirá o seu pedido com documento bastante que prove a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.
- 2.2 A Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água deve iniciar o fornecimento no prazo de cinco dias úteis a contar da data da recepção do pedido de contrato de fornecimento, com ressalva das situações de força maior.

3. Duração

- 3.1 O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura, no caso de o contador já ter sido instalado, ou após a instalação deste até que qualquer das partes o denuncie nos termos legais ou contratuais.
- 3.2 Tratando-se de contratos para obras de construção civil a sua duração é limitada à respetiva licença.
- 3.3 A denúncia do contrato pelo utilizador deverá ser efetuada por escrito, com antecedência mínima de oito dias, devendo neste período ser facultado a leitura ao contador.

4. Direitos do Utilizador

- 4.1 Direito à qualidade da água distribuída;
- 4.2 Direito à regularidade e continuidade do fornecimento, sem limitações que não constem deste Regulamento;
- 4.3 Direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao fornecimento de água e à boa execução dos projectos das redes de distribuição interiores:
- 4.4 Direito de reclamação e recurso dos actos e omissões da Entidade Gestora, nos termos do ponto 3.
- 4.5 Direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

5. Deveres dos Utilizadores

- 5.1 Cumprir o disposto neste Regulamento no que lhes for aplicável;
- **5.2** Pagar pontualmente as facturas do fornecimento de água regularmente estabelecidas e outras tarifas que lhe sejam exigíveis nos termos deste Regulamento;
- 5.3 Não fazer um uso impróprio e indevido das instalações e das redes de distribuição e manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização de água;
- **5.4** Abster-se de actos que possam provocar a contaminação da água ou que possam causar danos nos equipamentos e nas redes:
- 5.5 Abster-se de quaisquer actos que tenham por fim subtrair o seu consumo de água a uma medição correcta;
- **5.6** Fazer uma utilização racional da água potável, evitando os desperdícios, em consideração de que se trata de um bem essencial e progressivamente mais escasso;
- 5.7 Proceder à actualização do contrato de água, junto da Entidade Gestora, em caso de venda, doação, partilha, constituição ou cessação de usufruto, comodato, direito do uso e habitação, arrendamento ou situações análogas.

6. Fornecimento

- 6.1 O fornecimento de água é permanente e contínuo, com a ressalva das interrupções impostas por razões técnicas do serviço, e as decorrentes de atos imputáveis ao utilizador ou a terceiros e ainda por razões de segurança e salubridade no sistema.
- 6.2 Consideram-se interrupções por razões técnicas e de serviço relacionadas com a necessidade de assegurar a conservação e execução de reparações nos sistemas.
- 6.3 Considera-se imputável ao utilizador a interrupção decorrente, entre outras, dos seguintes factos:
- a. Falta do pagamento atempadamente das faturas;
- b. Impossibilidade de acesso ao contador por um prazo superior a um ano;
- c. Fornecimento de água a terceiros
- d. Violação e viciação do contador ou formas fraudulentas do consumo de água;
- e. Incumprimento das obrigações de ordem impostas pelo Município de Odemira
- 6.4 Em qualquer dos casos, referidos nos pontos anteriores, a interrupção não se verificará sem que o Município de Odemira proceda ao aviso prévio a efetuar, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

7. Instrumentos de medição

- 7.1 Os contadores de medição do consumo são propriedades do Município de Odemira, devendo existir um por cada contrato de água.
- 7.2 O Município de Odemira pode em qualquer altura proceder à substituição do contador, quando exista conhecimento de qualquer anomalia, por razoes de exploração e controlo metrológico.
- 7.3 O utilizador é responsável por danos, deterioração ou perda dos contadores. A responsabilidade do utilizador não abrange a perda ou avaria resultante do seu uso normal.

8. Leitura e determinação dos consumos

8.1 A medição do consumo de água no contador será lida mensalmente, em metros cúbicos, por funcionários do Município

F0R.DISu.002.02 5/6

de Odemira devidamente identificados.

- 8.2 O volume de água residual faturado corresponde a 90% do volume de água consumido.
- 8.3 A quantidade de resíduos sólidos faturada é indexada ao consumo de água.
- **8.4** A leitura será efetuada no horário normal de trabalho de acordo com a calendarização anual e disponível para consulta no site do Município de Odemira. O utilizador deve facilitar sempre o acesso ao contador.

9. Faturação

- 9.1 A fatura é emitida com uma periodicidade mensal sendo o período de faturação, o intervalo de tempo entre as duas últimas leituras.
- 9.2 Sempre que o período de faturação for diferente de 30 dias, serão ajustados proporcionalmente os limites dos escalões e o valor das tarifas fixas.
- 9.3 Sempre que nos períodos em que não haja leitura, por motivo imputado ao utilizador, o consumo é estimado com base nas médias das últimas duas leituras reais efetuadas pelo Município.
- 9.4 Em situações, em que se verifique que o consumo estimado é superior ao consumo real, este ficará em crédito sendo depois debitado nos meses seguintes.
- 9.5 Sempre que se verifique por duas vezes consecutivas impossibilidades de acesso ao contador por indisponibilidade do utilizador, o Município enviará uma carta registada a informar a nova data e horário para a terceira deslocação ao local para efetuar a respetiva leitura.
- 9.6 O utilizador pode fornecer aos serviços a leitura do contador por e-mail, serviços postais ou por telefone.
- 9.7 O Município de Odemira indicará na fatura a data limite de pagamento, em conformidade com os prazos legalmente estabelecidos.

10. Tarifário

10.1 O Município de Odemira informará a todos os utilizadores a estrutura tarifária aplicada aos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. Encontrando-se também disponíveis para consulta no site do Município de Odemira.

11. Pagamento

11.1 Os pagamentos poderão ser efetuados nas Juntas de Freguesia, até ao dia 20 de cada mês, por multibanco ou diretamente no Município de Odemira, até ao dia 24 de cada mês ou ainda por débito direto. Se o pagamento não for efetuado nas datas indicadas poderá ainda ser efetuado no Município durante um período de 5 dias úteis, mediante a apresentação da fatura/recibo. Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo o processo segue para execução fiscal segundo as disposições dos Regulamentos Municípiais.

11.2 O pagamento para além da data limite implica o acréscimo de juros moratórios à taxa legal.

12. Reclamações

- 12.1 Qualquer reclamação deverá ser efetuada por escrito: para a Praça da República, 7630-139 Odemira, para os seguintes endereços eletrónicos: geral@cm-odemira.pt e ambiente@cm-odemira.pt ou através do Livro de Reclamações que se encontra disponível no Balcão Único do Município.
- 12.2 As respostas às reclamações escritas referidas no ponto anterior serão respondidas por escrito ao reclamante no prazo máximo de 22 dias úteis.
- 12.3 Poderá ainda efetuar a reclamação para a Entidade Reguladora do Serviços de Águas e Resíduos ERSAR através do sitio http://www.ersar.pt

13. Legislação

Em tudo o que for omisso aplicam-se as correspondentes disposições legais, gerais e especificas em vigor, designadamente os Regulamentos Municipais, disponível para consulta no site do Município.